

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2023 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Dia do Marceneiro", e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ivaiporã, o "Dia Municipal do Marceneiro/Carpinteiro", a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/9/2023).

José Maurino Carniato

Vereador





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/29019849

COMI ROVANTE DE I ROTOCOLO - Matemateação. 12023/03/23/03/2	
Número / Ano	019849/2023
Data / Horário	29/09/2023 - 11:34:12
Ementa	Dispõe sobre a criação do "Dia do Marceneiro", e dá outras providencias.
Autor	CARNIATO
Proposição enviada por	Daniele Faustino (DanieleFaustino)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	0
Número da Matéria	29
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

APROVADOp/ unonimidade

25 discursão

Câmara de Vereadores

APROVADO por

Em, 16,10,23





Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023 - DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Comemorado no dia 19 de março, o Dia do Carpinteiro e do Marceneiro. Esta é uma homenagem aos profissionais que utilizam técnicas e criatividade para transformar a madeira bruta em belos objetos. Ainda que utilizando a mesma matéria-prima, essas profissões não se confundem.

O marceneiro dedica seu trabalho para produzir objetos artísticos e artesanais, utilizandose de técnica e criatividade para criar belos objetos como móveis e outras peças de decoração, a partir do uso da madeira como matéria-prima.

Já o carpinteiro lida diretamente com a madeira bruta e trabalha com obras relacionadas com a construção civil, predominantemente.

Esta data foi escolhida por ter referência ao dia de São José, que se celebra também nesta data.

Para a Igreja Cristã, principalmente a Católica, São José "pai adotivo de Jesus Cristo" é considerado o padroeiro dos carpinteiros por ter exercido essa profissão durante sua vida.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29/9/2023).

José Maurino Carniato Vereador

Fig. 2 - S



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/n° – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo. Súmula: Dispõe sobre a Criação do ''Dia do Marceneiro'' e dá outras Providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei nº 29/2023, do Executivo,

-	determinantes, en ão da contrarieda	m relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese ade.
enário Vereador	Pedro Goedert,	aos O2 dias do mês de MO do
o de dois mil e v		aos chas do mes de
Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
×		José Maria Carneiro (Membro)





Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo. Súmula: Dispõe sobre a Criação do ''Dia do Marceneiro'' e dá outras Providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATORIO CONTIGUES.	
 I – Diante das discussões apresentadas ac expostas as razões determinantes, em relaç de motivos em razão da contrariedade. 	acerca do Projeto de Lei nº 29/2023, do Executiv ação ao voto contrário necessário se faz expor a sínte
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _ ano de dois mil e vinte e dois.	O2 dias do mês de

Favorável	Contrário	Vereador
1	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
2		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
~		





Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo. Súmula: Dispõe sobre a Criação do "Dia do Marceneiro" e dá outras Providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

I – Diante das disc expostas as razões de motivos em raz	determinantes, en	adas acerca do Projeto de Lei nº 29/2023, do Executivo, m relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese ade.
Plenario Vereador ano de dois mil e		aosdias do mês dedo
Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Retator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo. Súmula: Dispõe sobre a Criação do "Dia do Marceneiro" e dá outras Providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 29/2023, do Legislativo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do Prexpostas as razões determinantes, em relação ao voto de motivos em razão da contrariedade.	rojeto de Lei nº 29/2023, o contrário necessário se faz e	lo Executivo, expor a síntese
Plenário Vereador Pedro Goedert, aosano de dois mil e vinte e dois.	dias do mês de)do

Favorável	Contrário	Vereador
2	/	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
×		José Maurino Carniato (Relator)
$\overline{}$		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

